



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N.º 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

LEI N.º 808 DE 04 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros – TÁXI, no município de Alto Rio Doce/MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O transporte individual de passageiros em veículo Táxi constitui serviço de utilidade pública e reger-se-á por esta Lei e demais atos normativos que forem expedidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único: O direito à exploração de serviços de Táxi será outorgado pelo Poder Público Municipal aos interessados, em regime de autorização, respeitando a forma, as exigências e os limites desta Lei e os critérios da Lei Federal n.º 12.468/2011.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – **SERVIÇO DE TÁXI:** Serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros com veículos particulares contratados por quilômetro percorrido, organizado, disciplinado e fiscalizado pelo Poder Público Municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas estabelecidas;

II – **AUTORIZATÁRIO:** Motorista profissional autônomo residente no município de Alto Rio Doce/MG, devidamente inscrito no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS na respectiva categoria profissional, a quem é outorgado o Termo de Autorização para a prestação do Serviço de Táxi, no município de Alto Rio Doce-MG;

III – **TAXISTA AUXILIAR:** Motorista profissional inscrito no cadastro municipal como condutor auxiliar de veículos/táxi, que trabalha em regime de colaboração com o Autorizatário, nos termos da Lei Federal n.º 6.094, de 30 de agosto de 1974, e devidamente



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N.º. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

inscrito como segurado do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS como motorista de Táxi;

IV – **TERMO DE AUTORIZAÇÃO:** É o instrumento jurídico expedido pelo Município de Alto Rio Doce/MG que concede a outorga do serviço de Táxi, autorizando seu titular a explorá-lo, uma vez cumpridos os requisitos exigidos nesta Lei;

V – **VEÍCULO TÁXI:** Veículo automotor, com características exigidas nesta Lei, utilizado na prestação de serviço de Táxi e de propriedade do Autorizatário;

VI – **PONTO DE ESTACIONAMENTO DE TÁXI:** Local prefixado dentro do território do Município, destinado ao estacionamento de Veículo Táxi e respectiva disponibilização do serviço;

VII – **ÓRGÃO GESTOR:** Órgão do poder público municipal responsável pela fiscalização e organização do serviço de Táxi.

DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 3º - Compete ao Órgão Gestor, definida a competência em lei municipal específica, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas:

I – elaborar planos e estudos relacionados ao serviço de Táxi, inclusive sobre tarifas e dimensionamento da frota;

II – auxiliar na elaboração de orientações normativas e operacionais para esclarecer e regulamentar a presente Lei;

III – promover e acompanhar o processo de seleção pública para a outorga das autorizações destinadas à prestação do serviço de Táxi;

IV – emitir o termo de autorização para a prestação do serviço de Táxi aos selecionados e devidamente habilitados no processo de seleção pública;

V – fiscalizar os serviços de Táxi e o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e em regulamentos e decretos sobre a matéria;



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N.º 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

- VI – realizar vistoria anual de todos os veículos, dos autorizatários e taxistas auxiliares, atestando a habilitação para a renovação anual;
- VII – aplicar as penalidades previstas nesta Lei;
- VIII – manifestar interesse em firmar parcerias, convênios e até contratos com o objetivo de aprimorar a fiscalização que lhe é imputada nesta Lei ou auxiliar no cumprimento de suas prerrogativas;
- IX – fixar os pontos de estacionamento, conforme o interesse público e as necessidades identificadas.

DOS PONTOS DE ESTACIONAMENTO

Art. 4º- Ponto de Estacionamento de Táxi é o local de espera, embarque e desembarque de passageiros, exclusivo para uso dos veículos automotores destinados ao serviço de transporte individual por Táxi do Município de Alto Rio Doce/MG, classificados nas seguintes categorias:

- I – Fixos, aqueles permanentemente alocados nas áreas de maior fluxo, com vagas definidas, regras próprias de ordenação e contratação das viagens; e
- II – Eventuais, aqueles criados especificamente para atender demanda eventual como espetáculos culturais, feiras, eventos esportivos ou outros que sejam esporádicos, desde que assim entendida a conveniência do Órgão Gestor competente, mediante deliberação oficial prévia e amplamente difundida.

Art. 5º- Os serviços de Táxi poderão ser realizados por demanda do particular, executada diretamente junto ao profissional classificado no processo de seleção de sua predileção ou por solicitação em trânsito, vedada a contratação direta em pontos fixos, sem a observância da ordem dos Táxis previamente estabelecida.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N.º. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

Art. 6º- Qualquer ponto de estacionamento poderá ser extinto, transferido, modificado, reduzido ou ampliado a qualquer tempo pelo Órgão Gestor competente.

I- Se reduzido o número de veículos no ponto fixo, serão transferidos os excedentes para outros disponíveis, segundo a ordem de classificação no processo de processo de seleção e, em se tratando de processos de seleção distintos, os que contarem com menor tempo no cadastro de autorizatários.

II- Se ampliado o número de veículos no ponto, serão oferecidas as vagas aos demais, observada a ordem de classificação no processo de seleção e, em se tratando de processos de seleção distintos, aqueles que contarem com maior tempo de registro no cadastro de autorizatários.

III- Não atendidas as convocações dentre os autorizatários, nos termos dos parágrafos anteriores, serão convocados os excedentes cadastrados no processo de seleção vigente.

IV- Inexistindo cadastro de excedentes, em face da vaga surgida, deverá o órgão gestor realizar novo processo de seleção para a referida vaga, viabilizada previamente a remoção dos autorizatários que assim manifestarem interesse.

V- Reduzido o número de vagas, nos referidos pontos fixos, sem a possibilidade de remanejamento, será extinta a respectiva autorização.

Art. 7º- Todas as despesas decorrentes do ponto de estacionamento fixo, como cabine, bancos, telefone e limpeza, são de responsabilidade dos autorizatários nele lotados, que se obrigam a dividi-las, sob pena de extinção da licença daquele que não colaborar com tal obrigação.

Art. 8º- Um mesmo autorizatário não poderá integrar mais de um ponto de estacionamento fixo no âmbito do Município de Alto Rio Doce/MG.

Art. 9º- No ponto fixo deverá existir placa de identificação do serviço de Táxi com disponibilidade de linha telefônica no local, cujo número deverá encontrar-se



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N.º 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

permanentemente atualizado e registrado de modo padrão na carroceria dos respectivos veículos, sob pena de extinção da autorização correspondente.

Art. 10- Cada ponto fixo terá um representante escolhido por todos os taxistas lotados no mesmo, o qual manterá comunicação com o Órgão Gestor municipal e fiscalizará o cumprimento das normas pertinentes, bem como organizará, junto com os demais motoristas, as obras e ações que visem à melhoria do serviço no respectivo ponto.

§1º - A recusa ou o descumprimento das atribuições do representante, culminará na suspensão da autorização de todos os taxistas do respectivo ponto, perdurando-se até o efetivo cumprimento das disposições estabelecidas no *caput*.

§2º - Passados 60 (sessenta) dias da suspensão mencionada, as autorizações poderão ser extintas definitivamente.

Art. 11- É de responsabilidade de cada autorizatário instruir os taxistas auxiliares que trabalham em seu veículo sobre as condições da autorização, mormente as regras estabelecidas nos respectivos pontos e forma legal de prestação do serviço.

REQUISITOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 12 – São requisitos essenciais para a outorga do serviço de transporte individual de passageiros - TÁXI:

I – habilitação para conduzir veículo automotor em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas no art. 143 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código Brasileiro de Trânsito, contendo a informação que exerce atividade remunerada;

II – conclusão de curso de formação profissional para taxista, realizado em instituição certificada pelo poder público local, custeado por recursos próprios dos interessados;



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N.º 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

III- conclusão de curso de relações humanas, direção defensiva, primeiros socorros, mecânica e elétrica básica de veículos, promovido por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatório;

III – inscrição como taxista no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

IV – apresentar folha-corrída e/ou Certidão Criminal, atualizada e expedida a menos de 30 dias, anteriores publicação do edital;

V – comprovante de residência no município de Alto Rio Doce-MG, há pelo menos 02 (dois) anos;

VI- não figurar como servidor público ativo da administração direta e indireta de quaisquer dos entes da Federação; e

VII- não figurar como profissional liberal ou empregado da iniciativa privada formal ou não, que exerçam atividade remunerada em jornada/atividade que inviabilize a prestação direta de serviço de táxi.

VIII- não ser titular de outras outorgas de serviço de Táxi.

§1º- Os taxistas auxiliares deverão, igualmente, atender os requisitos acima enumerados, no ato da outorga.

§2º- As exigências constantes nos incisos II e III não serão critério de eliminação no processo de seleção, impondo-se a apresentação dos respectivos certificados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, contados do ato formal de autorização, sob pena de extinção e convocação do classificado no processo de seleção subsequente.

§3º- Se por ocasião do processo de seleção não se apresentarem interessados residentes no Município em número suficiente à participação do processo de seleção, o Órgão Gestor poderá fazer novo ato de convocação para residentes em outras localidades.

Art. 13 - É condição indispensável para o serviço de Táxi, sem a qual fica vedada a correspondente autorização, que o veículo disponibilizado apresente as seguintes características:



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

- I– propriedade do autorizatário, admitindo-se sua alienação fiduciária com instituição financeira;
- II– ano de sua fabricação de no máximo 06 (seis) anos, contados da data do ato formal de autorização;
- III– capacidade mínima de 5 (cinco) e máxima de 7 (sete) passageiros, incluindo o motorista;
- IV– possuir 4 (quatro) portas laterais;
- V– deverá ter porta-malas com capacidade mínima de 240 (duzentos e quarenta) litros;
- VI– cor prata;
- VII– apresentar o veículo sempre em bom estado de conservação e limpeza, com estrutura sem avarias, rodas com calotas ou de liga leve, pneus em condições de circulação, itens de manutenção e estepe em plenas condições de uso;
- VIII – ser equipado com ar-condicionado e rádio;
- IX – deverá possuir caixa identificadora instalada no centro da capota, na cor branca com a palavra “TÁXI” virado para frente do veículo.

§1º - Poderão participar do primeiro certame do Município os interessados que não possuírem veículos na cor prata, desde que no ato da obtenção da autorização, firme compromisso formal de adequação no prazo improrrogável de 03 (três) anos.

§2º - No curso da autorização, quando o veículo Táxi atingir 06 (seis) anos de fabricação, ao autorizatário conferir-se-á o prazo de 3 (três) meses para substituí-lo, sob pena de:

- I – suspensão da autorização, findo o prazo de 3 (três) meses fixado;
- II – extinção da autorização, corridos 30 (trinta) dias de suspensão sem a substituição do veículo, manifestação ou justificativa do autorizatário para o descumprimento.

§3º - Em caso de acidente com o veículo ou manutenção que impeça temporariamente sua circulação, poderá o autorizatário empregar veículo diverso, que não atenda os requisitos elencados neste artigo, desde que comunicado ao Órgão Gestor, o qual emitirá atestado formal de vistoria das condições mínimas para a prestação do serviço, fixando prazo razoável para a sua retirada de circulação como Táxi.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N.º 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

Art. 14 - O Órgão Gestor fixará o número mínimo de táxis adaptados, em número não inferior a 2 (duas) unidades, os quais deverão possuir acessibilidade para pessoas com incapacidade de locomoção temporária ou permanente.

Parágrafo único. Dos táxis adaptados, não serão exigidos os requisitos dos incisos III, IV e V do artigo anterior.

DA OUTORGA DO SERVIÇO

Art. 15 - A outorga do serviço de Táxi é conferida mediante termo de autorização, instrumento jurídico que atesta o direito do interessado a explorá-lo, no interesse privado, por sua conta e risco, desde que atenda os requisitos desta Lei, condicionado ao número de vagas por ponto fixo.

I - O tempo de outorga será de no máximo 15 (quinze) anos, improrrogáveis, sendo o respectivo termo renovado anualmente, por ocasião da vistoria e verificação das condições de habilitação do prestador do serviço.

II - É vedada a acumulação de mais de uma autorização por pessoa física, sendo motivo de extinção qualquer tentativa de fraude, sobretudo a contratação por interposta pessoa posteriormente verificada.

Art. 16 - Na outorga de exploração de serviço de táxi, reservar-se-ão 10% (dez por cento) das vagas para condutores portadores de necessidades especiais, competindo ao Órgão Gestor os meios e critérios de verificação da necessidade e compatibilidade para a prestação do serviço.

§ 1º - Para concorrer às vagas reservadas na forma do *caput*, o condutor portador de necessidade especial deverá observar os requisitos elencados nos Arts. 12 e 13, devidamente adaptado o veículo às necessidades do interessado, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - No caso de não preenchimento das vagas, na forma estabelecida no *caput*, as remanescentes devem ser disponibilizadas aos demais concorrentes.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N.º. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

Art. 17 - Em caso de falecimento ou debilidade permanente do autorizatário, fica automaticamente extinta a respectiva autorização, vedada sua transferência a seus sucessores, cônjuge ou terceiros, em prejuízo do cadastro público de taxistas instituído nesta Lei.

DA SELEÇÃO DOS AUTORIZATÁRIOS

Art. 18- O quantitativo de vagas será previamente determinado em proporção ao número de habitantes da cidade, sendo a quantidade máxima determinada pelo coeficiente de 01 (um) Táxi para cada 500 (quinhentos) habitantes, tomando como referência os dados oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§1º- Além das vagas estabelecidas no caput destinadas a área central, fica estabelecido o número de 03 (três) vagas de táxis para os Distritos Municipais de Abreus, Vitorinos e Missionários, 01 (uma) vaga para a localidade de Arco Verde e 01 (uma) vaga para Valverde.

§2º- Os passageiros oriundos dos distritos municipais deverão privilegiar a contratação dos taxistas dos respectivos pontos locais.

Art. 19. Fica expressamente vedado o critério de seleção pública dos interessados à prestação do serviço regulamentado por esta Lei, baseado em critério de ofertas pecuniárias.

Art. 20- O procedimento de seleção dos interessados na outorga do serviço de táxi observará os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e isonomia.

Art. 21- Ao Órgão Gestor compete a adequação das vagas destinadas ao serviço de Táxi, em proporção com a demanda da população, revendo o número de Autorizações sempre que necessário.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N.º 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

§1º- Surgidas novas vagas, promover-se-á edital de seleção dos interessados, estabelecendo prazos razoáveis para apresentação dos documentos de habilitação e critérios objetivos de avaliação e classificação, quando o número de interessados for superior ao de vagas disponíveis.

§2º - Independente da documentação apresentada, o interessado classificado deverá apresentar seu veículo para vistoria e entrega do Termo de Autorização e dos respectivos adesivos.

§3º - A participação no certame será condicionada ao pagamento de taxa específica pelo interessado, em valor fixado no edital, para cobrir, dentre outros, dispêndios com o processo da seleção e aquisição dos adesivos veiculares.

Art. 22- São requisitos essenciais de habilitação aqueles elencados no Art. 12 desta Lei, bem como outros que o Órgão Gestor entender necessários, cuja comprovação dar-se-á por cópias autenticadas, no prazo fixado no edital de seleção pública.

Art. 23- De acordo com o critério objetivo adotado para a seleção e classificação dos interessados, poderá o Órgão Gestor exigir ainda outros documentos com vistas à contabilização de pontos.

Art. 24- Os selecionados terão 30 (trinta) dias improrrogáveis, contados da publicação da classificação dos selecionados, para apresentar o veículo com as características necessárias à prestação do serviço e à vistoria do Órgão Gestor, cuja aprovação fica condicionada a emissão do Termo de Autorização.

Parágrafo único- O descumprimento do prazo acarreta a inabilitação do interessado.

Art. 25- Todas as condições de habilitação aqui relacionadas, incluindo a vistoria, serão verificadas anualmente para se renovar o respectivo Termo de Autorização.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

DOS DIREITOS E DEVERES DOS AUTORIZATÁRIOS

Art. 26- Aos autorizatários são assegurados os seguintes direitos:

- I – indicar 1 (um) taxista auxiliar para prestar o serviço de Táxi em seu veículo;
- II – submeter ao Órgão Gestor requerimento de substituição do veículo táxi a qualquer momento;
- III – devolver a outorga ao Poder Público Municipal a qualquer tempo;

Art. 27- Constituem deveres dos autorizatários e taxistas auxiliares, no exercício da prestação do serviço:

- I – trajar-se adequadamente para a função;
- II – manter o veículo em perfeitas condições de limpeza e apresentação;
- III – manter o veículo em perfeitas condições de segurança, providenciando sempre o conserto de defeitos ou deficiências de sinalização ou qualquer falha mecânica;
- IV – aceitar sempre as corridas, com exceção dos seguintes casos:
 - a) calamidade pública;
 - b) quando o usuário portar animais que não estejam devidamente acondicionados, exceto o cão guia;
 - c) quando o destino for área reconhecidamente de risco;
 - d) quando o usuário portar bagagem capaz de danificar o veículo ou que exceda as dimensões do porta-malas.
- V – cobrar estritamente o valor da tarifa registrada na tabela fixada pelo Órgão Gestor;
- VI – seguir o itinerário mais curto, salvo determinação expressa do passageiro ou de autoridade de trânsito ou seus agentes;
- VII – tratar os passageiros com presteza e polidez;
- VIII – identificar-se sempre que solicitado, declarando o prefixo do Táxi que conduzir ao atender o chamado;
- IX – dispor do troco necessário para atender a corrida;
- X – adotar tratamento especial para as gestantes, pessoas idosas e deficientes;
- XI – não fumar e não permitir que fumem no interior do veículo;



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N.º. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

- XII – acatar as ordens legais e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização municipal;
- XIII – evitar partidas e freadas súbitas e/ou bruscas;
- XIV – manter a carteira nacional de habilitação – CNH, válida e apta a permitir o transporte de passageiro remunerado;
- XV – comunicar ao Órgão Gestor qualquer alteração no endereço residencial;
- XVI - não permitir excesso de lotação;
- XVII – manter documento de identificação em local visível;
- XVIII – manter o veículo abastecido para a realização de corridas;

Art. 28- O autorizatário tem o dever de auxiliar a fiscalização dos demais taxistas selecionados, a fim de garantir o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 29 - O autorizatário deverá prestar o serviço de transporte individual por Táxi no território do Município de Alto Rio Doce/MG, podendo haver deslocamentos para outros Municípios somente no atendimento das corridas iniciadas em Alto Rio Doce/MG, mediante o preenchimento de um formulário elaborado pelo Órgão Gestor, constando os dados identificadores do passageiro, horário de saída e local de destino.

Parágrafo único: Fica expressamente proibido qualquer trânsito de transporte de Táxi que envolva serviço coletivo de transporte de passageiros intermunicipais, serviço este prestado exclusivamente por empresas concessionárias do Poder Público competente.

DOS HORÁRIOS DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N.º. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

Art. 30 - Os Táxis licenciados pelo Município ficam obrigados a cumprirem horário mínimo de serviço de 7 (sete) horas diárias, por 6 (seis) dias da semana, nos pontos de estacionamento fixo, ressalvados os afastamentos justificados à autoridade municipal competente.

§1º- Nos pontos de estacionamento fixo deverão ser mantidos táxis com motorista à disposição dos usuários, diariamente, das 07h às 21h, salvo se todos estiverem prestando serviço simultaneamente.

§3º- Nos afastamentos do Autorizatário, sejam eles os justificados perante o Órgão Gestor ou no caso de férias, finais de semana, feriados e plantões, poderá utilizar seu motorista auxiliar para cumprir a jornada mínima de 07 (sete) horas diárias.

§4º- Nos intervalos de almoço, os Autorizatários deverão estabelecer revezamento para que o serviço de táxi não seja interrompido.

DAS VISTORIAS

Art. 31- Todos os veículos serão vistoriados anualmente de acordo com as normas e datas a serem fixadas pelo Órgão Gestor, momento em que o Autorizatário deverá apresentar toda a documentação atualizada.

Art. 32- Aprovado na vistoria, o veículo receberá novo selo adesivo, com identificação em destaque do ano de renovação, a ser fixado em local visível aos passageiros e fiscais do Município.

Art. 33- O veículo que não atender às exigências desta Lei, no ato de renovação, será afastado das atividades do serviço de Táxi, até que comprove todas as condições exigidas, oportunidade em que será notificado do prazo para a regularização, não superior a 40(quarenta) dias.

Parágrafo único-Vencido o prazo fixado para a regularização da autorização sem a adequação das irregularidades injustificadamente, fica extinta automaticamente, sendo ato contínuo



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

convocado o classificado no processo de seleção subsequente na lista vigente ou se inexistir instrumento de classificação vigente a abertura de novo processo de seleção pública.

DAS TARIFAS

Art. 34- O preço a ser cobrado pelas viagens constará de tabela pré estabelecida, cuja formulação se dará por convenção entre o Órgão Gestor e uma comissão de autorizatários.

Art.35- Fica expressamente vedada a cobrança de valor adicional pelo transporte de bagagens. Parágrafo único- O motorista poderá negar-se a transportar bagagens em excesso ou que possam danificar o veículo.

DA TRIBUTAÇÃO

Art. 36- Os impostos incidentes sobre a prestação do serviço de táxi aplicar-se-ão em conformidade com a legislação tributária vigente, sendo a adimplência fiscal condição de habilitação para a emissão da autorização prevista nesta Lei, inclusive para fins de renovação anual.

§1º- A participação no certame implicará no pagamento prévio de taxa de inscrição, cujos valores serão vertidos para o custeio do processo de seleção e da aquisição de adesivos de uso obrigatório, identificadores da regularidade do serviço.

§2º- A renovação da autorização, mediante vistoria anual, será condicionada ao pagamento de taxa própria estabelecida pelo órgão gestor, destinada esta ao custeio do processo de renovação e aquisição dos adesivos de uso obrigatório.

DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N.º 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

Art. 37- O descumprimento das normas ou dos princípios que norteiam o serviço de utilidade pública de Táxi enseja a aplicação das penas previstas nesta Lei, sem prejuízo de outras previstas na legislação.

§1º- Compete ao órgão gestor apurar as infrações e aplicar a sanção cabível.

§2º- Constatada a infração, será lavrado o respectivo auto de infração, que originará uma notificação ao autorizatário, a qual indicará a transgressão, atribuindo-lhe o prazo de 20 (vinte) dias úteis para defesa.

§3º- É facultado ao órgão gestor diligenciar a qualquer tempo na apuração de possíveis irregularidades, seja através de vistorias especiais ou outro tipo de medida de fiscalização cabível. §4º- Na notificação, o órgão gestor poderá impor ao autorizatário medidas administrativas preventivas, como a suspensão da autorização, principalmente se verificada qualquer condição que possa oferecer riscos de acidentes de trânsito ou ao próprio usuário dos serviços.

§5º- A defesa será processada pelo órgão gestor que manifestará a respeito, decidindo sobre a aplicação da sanção indicada, no prazo de 30(trinta) dias úteis.

§6º- Da decisão que importar aplicação de sanção, cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis ao Chefe do Poder Executivo, que deliberará sobre a matéria, no prazo de 30(trinta) dias úteis, após parecer da assessoria jurídica do Município.

Art. 38 - As penas consistem em:

- I – advertência por escrito;
- II – multa;
- III – suspensão da Autorização;
- IV – exclusão do registro de processo de seleção vigente;
- IV – extinção da Autorização.

Art. 39- Considera-se infração a esta Lei as condutas a seguir descritas:

- I – deixar de trajar-se adequadamente para o serviço;
- II – deixar de manter o veículo em perfeitas condições de limpeza e apresentação;



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N.º 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

- III – deixar de manter o veículo em perfeitas condições de segurança, providenciando sempre o imediato conserto de defeitos ou deficiências de sinalização ou qualquer falha mecânica;
- IV- deixar de tratar os passageiros e colegas de profissão com presteza e polidez;
- V - deixar de identificar-se sempre que solicitado, declarando o prefixo do taxi que conduz ao atender o chamado;
- VI - não dispor do troco necessário para atender a corrida ou repassá-lo a menor;
- VII – dirigir sem cautela, com partidas e freadas súbitas e/ou bruscas;
- VIII – não comunicar ao Órgão Gestor qualquer alteração no endereço residencial;
- IX – não manter documento de identificação pessoal e do adesivo de autorização em local visível;
- X – não manter o veículo abastecido para a realização de corridas;
- XI- não atender injustificadamente as demandas realizadas por telefone;
- XII – não adotar tratamento especial para as gestantes, pessoas idosas e deficientes;
- XIII – fumar ou permitir que fumem no interior do veículo;
- XIX – deixar de observar ou descumprir qualquer medida estabelecida nesta Lei;
- XX – deixar de aceitar as corridas solicitadas, com exceção dos casos previstos no inciso IV do Art. 27 desta Lei;
- XXI – deixar de cobrar estritamente o valor da tarifa registrada na tabela fixada pelo Órgão Gestor;
- XXII – deixar de seguir o itinerário mais curto ou retardar a marcha, salvo determinação expressa do passageiro ou de autoridade de trânsito ou seus agentes;
- XXIII – não acatar as ordens legais e não apresentar os documentos solicitados pela fiscalização municipal;
- XXIV – deixar de manter a carteira nacional de habilitação – CNH, válida e apta a permitir o transporte de passageiro remunerado;
- XXV– permitir excesso de lotação;
- XXVI - circular com o veículo táxi descaracterizado, quando na prestação do serviço;
- XXVII- estacionar o veículo táxi dificultando o serviço dos colegas ou a fiscalização municipal;



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, N.º. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

XXVIII- dificultar a visão ou violar de alguma forma o odômetro ou taxímetro, este quando implantado, bem como não deixar visível o instrumento eletrônico de mensuração do tempo dispendido para o serviço;

XXIX – permitir que condutor sem cadastro e anuência do órgão gestor dirija o veículo;

XXX- rasurar ou adulterar comprovante de vistoria;

XXXI- desrespeitar as determinações pessoais da Unidade Gestora;

XXXII- realizar o serviço de táxi com o cadastro ou autorização suspensa ou cassada;

XXXIII- explorar, de fato, mais de um táxi como se autorizado fosse ou fraudando o processo de seleção pública;

XXXIV- Não comunicar de imediato o órgão gestor de fato que atentar gravemente contra as disposições desta lei, principalmente a prestação de serviço de táxi clandestino ou irregular.

Art. 40 – As penalidades serão aplicadas, observados os critérios que se seguem:

I- Advertência por escrito e multa no equivalente a 100(cem) vezes o valor da tarifa de “Bandeira 1” vigente, para as infrações constantes nos incisos I a XX do Art. 39;

II- Suspensão da Autorização e multa no equivalente a 300 (trezentas) vezes o valor da tarifa de “Bandeira 1” vigente, para as infrações constantes nos incisos XXI a XXIX do Art. 39;

III- Extinção da Autorização e multa de 500 (quinhentas) vezes o valor da tarifa de “Bandeira 1” vigente para as infrações constantes nos incisos XXX a XXXV do Art. 39;

§1º- A pena de suspensão da autorização será aplicada, observado o limite mínimo de 10 (dez) e o máximo de 40(quarenta) dias e gradação como se segue:

I-Autorizatário não reincidente, aplicar-se-á a suspensão de 10(vinte) dias;

II- Autorizatário reincidente em infração punida com advertência, aplicar-se-á a suspensão de 20 (vinte) dias;

III- Autorizatário reincidente em infração punida com suspensão, aplicar-se-á a suspensão de 40(quarenta) dias.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

§2º- A contumácia nas infrações puníveis com advertência por escrito, culminará em suspensão da autorização, observando-se:

I – Na terceira infração punível com advertência por escrito, no curso de 2(dois) anos, será a mesma substituída pela suspensão de 10(dez) dias;

II- Na quinta infração punível com advertência por escrito, no período de 2(dois) anos, será a mesma substituída pela suspensão de 20(vinte) dias;

III- A partir da sétima infração punível com advertência por escrito, no período de 5(cinco) anos, serão as seguintes penalizadas com suspensão de 40(quarenta) dias;e

IV- Atingidos os períodos máximos dos incisos anteriores, ficam desconsideradas as advertências realizadas para fins de cômputo para aplicação da suspensão da autorização.

§3º- Se no curso da Autorização se apurar mais de três infrações puníveis com suspensão, no período de 2(dois) anos, aplicar-se-á a extinção com exclusão automática do taxista do registro de processo de seleção vigente.

§4º- Se no curso do processo de apuração constatar a ocorrência de mais de uma infração, serão aplicadas as penalidades cumulativamente para cada sanção verificada.

§5º- A extinção do termo de autorização implicará a devolução compulsória da autorização e exclusão do taxista no registro de processo de seleção vigente, não podendo pleitear nova autorização do serviço de táxi pelos próximos 5(cinco) anos.

§6º- Considera-se reincidente aquele que tiver cometido infração administrativa elencada nesta Lei nos últimos 5(cinco) anos, independente da natureza da transgressão.

§7º- A pena será imposta imediatamente após a decisão do Órgão Gestor, salvo se o infrator houver interposto o recurso administrativo.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

§8º- Transitada em julgado a decisão administrativa que impuser a multa, fica o respectivo Autorizatório impedido de exercer a atividade até a sua quitação.

§9º- Os autorizatórios responderão pelas infrações cometidas por seus auxiliares.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41- As Autorizações vigentes no Município de Alto Rio Doce/MG deverão continuar prestando o respectivo serviço de utilidade pública de transporte individual de passageiros – Táxi, estritamente até o ato de emissão das novas Autorizações regulamentadas por esta Lei, a partir de quando estarão as anteriores automaticamente extintas.

Art. 42 – Ato normativo municipal específico determinará a qual órgão administrativo competirá as atribuições do Órgão Gestor bem como fixará a sua competência para a regulamentação e controle dos serviços de táxi

Art. 43 – A lista de classificação dos selecionados terá prazo determinado, não superior a 05(cinco) anos, e vincula o Órgão Gestor para qualquer Autorização posterior do serviço de Táxi.

Parágrafo Único- Caso venha a existir vagas nos respectivos pontos fixos estabelecidos e não havendo lista de classificação de selecionados vigente, cuidará a Administração de realizar novo processo de seleção pública.

Art. 44 – O processo de seleção será regido por edital confeccionado pelo Órgão Gestor, donde serão fixados critérios objetivos de pontuação, avaliados por comissão designada previamente e devidamente qualificada para o julgamento dos requisitos estipulados, condizentes estes com a natureza do serviço e a necessidade pública local.



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA DOUTOR MIGUEL BATISTA VIEIRA, Nº. 121, CENTRO.
CEP: 36260-000 – ALTO RIO DOCE – MG
CNPJ: 18.094.748/0001-66
Telefone: (32) 3345-1270

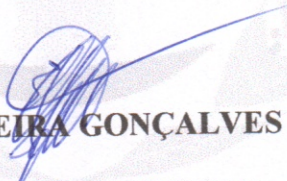
Art. 45 – A Autorização estabelecida na presente lei caracteriza-se como ato administrativo discricionário e precário pelo qual a Administração Municipal consente ao particular sua exploração exclusiva em seu predominate interesse, não pairando qualquer dever imposto ao Município para com o preenchimento de vagas remanescentes ou criadas posteriormente, revogação da autorização decorrente de redução das vagas, mormente em atenção ao interesse público local.

Art. 46- O Poder Executivo regulamentará, seja pelo Órgão Gestor e no que couber, as matérias necessárias ao fiel cumprimento desta Lei, bem como os casos omissos dela decorrentes.

Art. 47- Revogam-se as disposições legais em contrário.

Art. 48- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce, 04 de março de 2020.


WILSON TEIXEIRA GONÇALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL